

05/2023
Termo Aditivo ao
Contrato N° 28/2022
Processo n.º
64304.002145/2022-27



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO
Barbearia da 10ª Brigada de
Infantaria Motorizada

SEÇÃO: DIVALC

ANO: 2023

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

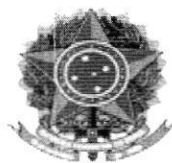
ASSUNTO: Barbearia da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO

FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES



DIEEx Nº 157-SAC/DA/Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
EB: 64304.008519/2023-07

URGENTÍSSIMO

Recife, 19 de julho de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado

Assunto: Termo aditivo do contrato da barbearia 10ª Bda Inf Mtz.

Anexos:

- 1) DECLARACÃO18-07-2023-142420;
- 2) Termo_Aditivo_01-cont_08-2020_BARBEARIA;
- 3) CONTRATO18-07-2023-142646; -
- 4) Pesquisa_de_preço19-07-2023-150703; -
- 5) PROCESSO_ADMINISTRATIVO18-07-2023-142345; -
- 6) SICAF18-07-2023-142449;
- 7) Justificativa_para_continuidade_da_contratacao19-07-2023-150758; e -
- 8) OF_fisc_cont118-07-2023-142243. -

Remeto em anexo os documentos relativos ao termo aditivo do contrato referente a cessão de uso barbearia do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada.

Por ordem do Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada .

ARLINDO JOSÉ DA CRUZ NETO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

LIBRO

RECEBI DO CURADO

RECEBIMENTO DE ENTRADA DE DOCUMENTO(S)

Nº DE FOLIO(S): 9436

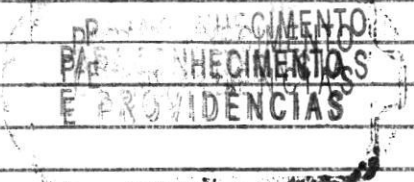
DATA DA ENTRADA: 20/07/23

HORA DA ENTRADA: 19 : 30

DESPACHO DO COMITÊ ADM CURADO

AOR: Ch DA/Ch DIVALC

PARA:



RECIFE-PE 21 DE JULHO DE 23

AS: 07:50 HORAS

COMITÊ DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES)
(Pel Rec -- 14º RI / 1973)

Av Getúlio Vargas, Km 06 - RECIFE (PE) - CEP 50950-000
FONE (81) 2129-6429 - FAX (81) 2129-6428 - E-mail: ciacomando@10bdalnfmtz.eb.mil.br



Of Nr 01/2023 - Fisc Cont Barbearia

Recife, 14 de junho de 2023.

Senhor ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS,

1. Versa o presente expediente sobre a renovação de contrato, através de termo aditivo, referente ao Processo Administrativo nº 64366.000773/2023-24 .
2. Visando estar em conformidade com as normas jurídicas, solicitamos manifestação do interesse de renovação do contrato, referente ao 1º Termo Aditivo, celebrado inicialmente entre a 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA e Sub-rogado para a BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO, Contratante, e a empresa ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS E COMERCIO MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E APARELHO - MEI, Contratada, referente à prestação do **Serviço de BARBEARIA**, durante o período de 12 (doze) meses, fundamentada no inciso II do Art 57, da Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato Originário.
3. Informamos, ainda, que, o valor das mensalidades será reajustado conforme o índice do IGP-M/FGV, previsto no item 17 no Termo de referência.

Atencioso


GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO — 3º SGT
Fiscal de Contrato Barbearia

Ào Senhor


ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA DEPESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENP.ZES)



PARECER DO FISCAL QUANTO A ADITIVAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64366.000773/2023-24

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 28/2022 DA 10ª BDA INF MTZ

Venho por meio deste declarar que o serviço constante do contrato 08/2020 (Cessão de Uso Barbearia), prestado pela Micro Empreendedora Individual **ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS** — MEI, CNPJ 34.242.237/0001-09, transcorreu sem alterações e que a contratada cumpriu todas as cláusulas contratuais até o presente momento, portanto sou de parecer positivo quanto a renovação deste contrato.

Recife, PE, 14 de Junho de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO - 3º SGT

Fiscal de contrato da Barbearia



DECLARAÇÃO

1. Em atenção ao Of Nr 01/2023 — Fisc Cont Barbearia, de 14 junho de 2023, informo que tenho interesse em aditivar e prorrogar a vigência do Contrato 28/2022, Cessão de Uso Barbearia, celebrado inicialmente com o Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada e sub-rogado para a Base Administrativa do Curado.

2. Informo-vos, também, que estou ciente da necessidade do reajustamento do valor da mensalidade, conforme o índice do IGP-M/FGV, previsto no item 17 no Termo de referência.

Recife, 14 de Junho de 2023.


ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
IDI-



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.242.237/0001-09 DUNS®: 89*****85
Razão Social: ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS COMERCIO E
MANUTENCAO DE MAQUINAS E APARELHO
Nome Fantasia: AMS SOLUTION
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/09/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 14/07/2023

FGTS Validade: 08/08/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 06/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/08/2023

Receita Municipal Validade: 11/08/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/07/2023 15:15

CPF: Nome: ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

Ass: _____



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"



**TERMO DE CONTRATO
(NUP 64304.002145/2022-27)**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO E A EMPRESA ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS, CNPJ/MF nº 34.342.237/0001-09.

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS, portador da carteira de identidade nº _____ inscrito no CPF Nº _____ que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através do Boletim Interno nº 145, de 02 de agosto de 2022 por determinação do Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.342.237/0001-09, sediado(a) na Rua Centenário do Rotary, Nr 42- Boa Vista – Belo Jardim – PE, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) SDS/PE e CPF nº _____ tendo em vista



o que consta no Processo nº 64304.002145/2022-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia do imóvel PE 07-0137, medindo 17,49 m² (dezessete metros quadrados e quarenta e nove centésimos de metro quadrado), no aquartelamento da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, situado na Br 237, Km 7 – Curado – Recife/PE – CEP 50950-000**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade total anual	Valor de Referência mensal	Valor total 12 meses
1	Cessão de Uso a título oneroso de parcela do imóvel PE 07-0137, medindo 17,49 m ² , localizado no Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, para exercer atividade de apoio de Barbearia .	sv	12	RS 353,00	RS 4.236,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/09/2022 e encerramento em 05/09/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da cessão de uso é de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais).
- 3.2. No valor acima **NÃO** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima se refere somente a taxa de utilização mensal da área cedida para execução da atividade de apoio **NÃO** incluindo os custos de energia elétrica, água e esgoto. Todos os custos necessários para execução da atividade de apoio são de responsabilidade do cessionário, não tendo a cedente qualquer interferência.
- 3.4. A participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com coleta de lixo, água, energia e esgoto será no valor de 72,00 (setenta e dois reais), recolhida por GRU.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Não haverá, para a Base Administrativa do Curado nenhuma despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à cedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência e no anexo XI da in seges/mp n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, de setembro de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel
CPF

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado



Documento assinado digitalmente
ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 01/09/2022 14:41:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Identidade N°
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS
NUP: 64366.000923/2023-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA BARBEARIA

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do §1º do Art. 48, Lei 8 666/93 e alínea a, do inciso IV, do Art. 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), esta comissão declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de (o objeto do presente instrumento é a **cessão de uso de imóvel de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia do imóvel PE 07-0137, medindo 17,49 m² (dezesete metros quadrados e quarenta e nove centésimos de metro quadrado), no aquartelamento da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, situada na Br 232, Km7 – Curado – Recife/PE – CEP 50950-000**), visando atender às necessidades do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, obtendo o valor estimado, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	IPCA- (IBGE)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$
1	Índice de correção no período 1,04025690 Valor percentual correspondente 4,025690% Valor corrigido na data final R\$ 442,11 (REAL)	1	442,11	R\$442,11	R\$ 442,11



--	--	--	--	--	--

METODOLOGIA UTILIZADA

- Em consonância com o inciso II, do art. 3º, da IN 3/2017-MPOG, foi consultado a calculadora do cidadão que existe na administração pública, com base em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 - Em consonância com o inciso III, do art. 3º, da IN 3/2017-MPOG pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou - Em consonância com o inciso IV, da IN 3/2017-MPOG, foi feita pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- 1) São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:
- impressos obtidos na cotação de preços realizada no Banco Central do Brasil Calculadora do Cidadão (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>)



Quartel em Recife-PE, 17 de julho de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO – 3º SGT

Responsável pela pesquisa de preços

TAXAS MENSAIS DE VARIAÇÃO DO IGP-M E SEUS COMPONENTES

TAXAS DE VARIAÇÃO EM 12 MESES DO IGP-M E SEUS COMPONENTES



Data	IGP-M % mês	IPA-M % mês	IPC-M % mês	INCC-M % mês
03/17	0,01%	-0,17%	0,38%	0,36%
04/17	-1,10%	-1,77%	0,33%	-0,08%
05/17	-0,93%	-1,56%	0,29%	0,13%
06/17	-0,67%	-1,22%	-0,08%	1,36%
07/17	-0,72%	-1,16%	0,04%	0,22%
08/17	0,10%	-0,05%	0,33%	0,40%
09/17	0,47%	0,74%	-0,09%	0,14%
10/17	0,20%	0,16%	0,28%	0,19%
11/17	0,52%	0,66%	0,28%	0,28%
12/17	0,89%	1,24%	0,30%	0,14%
01/18	0,76%	0,91%	0,56%	0,28%
02/18	0,07%	-0,02%	0,28%	0,14%
03/18	0,64%	0,89%	0,14%	0,23%
04/18	0,57%	0,71%	0,31%	0,28%
05/18	1,38%	1,97%	0,26%	0,30%
06/18	1,87%	2,33%	1,09%	0,76%
07/18	0,51%	0,50%	0,44%	0,72%
08/18	0,70%	1,00%	0,05%	0,30%
09/18	1,52%	2,19%	0,28%	0,17%
10/18	0,89%	1,11%	0,51%	0,33%
11/18	-0,49%	-0,81%	0,09%	0,26%
12/18	-1,08%	-1,67%	0,04%	0,13%
01/19	0,01%	-0,26%	0,58%	0,40%
02/19	0,88%	1,22%	0,26%	0,19%
03/19	1,26%	1,67%	0,58%	0,19%
04/19	0,92%	1,07%	0,69%	0,49%
05/19	0,45%	0,54%	0,35%	0,09%
06/19	0,80%	1,16%	-0,07%	0,44%
07/19	0,40%	0,40%	0,16%	0,91%
08/19	-0,67%	1,14%	0,23%	0,34%
09/19	-0,01%	-0,09%	-0,04%	0,60%
10/19	0,68%	1,02%	-0,05%	0,12%
11/19	0,30%	0,36%	0,20%	0,15%
12/19	2,09%	2,84%	0,84%	0,14%
01/20	0,48%	0,50%	0,52%	0,26%
02/20	-0,04%	-0,19%	0,21%	0,35%
03/20	1,24%	1,76%	0,12%	0,38%
04/20	0,80%	1,12%	0,13%	0,18%
05/20	0,28%	0,59%	-0,60%	0,21%
06/20	1,56%	2,25%	0,04%	0,32%
07/20	2,23%	3,00%	0,49%	0,84%
08/20	2,74%	3,74%	0,48%	0,82%
09/20	4,34%	5,92%	0,64%	1,15%
10/20	3,23%	4,15%	0,77%	1,69%
11/20	3,28%	4,26%	0,72%	1,29%
12/20	0,96%	0,90%	1,21%	0,88%
01/21	2,58%	3,38%	0,41%	0,93%
02/21	2,53%	3,28%	0,35%	1,07%
03/21	2,94%	3,56%	0,98%	2,00%

Data	IGP-M % 12 m	IPA-M % 12 m	IPC-M % 12 m	INCC-M % 12 m
03/17	4,86%	4,88%	4,34%	5,87%
04/17	3,37%	2,72%	4,27%	5,35%
05/17	1,57%	0,15%	3,91%	5,29%
06/17	-0,78%	-3,21%	3,49%	5,12%
07/17	-1,66%	-4,33%	3,23%	4,22%
08/17	-1,71%	-4,41%	3,16%	4,36%
09/17	-1,45%	-3,88%	2,90%	4,13%
10/17	-1,41%	-3,86%	3,01%	4,15%
11/17	-0,86%	-3,07%	3,04%	4,26%
12/17	-0,52%	-2,55%	3,14%	4,02%
01/18	-0,41%	-2,34%	3,06%	4,01%
02/18	-0,42%	-2,27%	2,95%	3,61%
03/18	0,20%	-1,22%	2,70%	3,47%
04/18	1,89%	1,27%	2,69%	3,84%
05/18	4,26%	4,91%	2,65%	4,03%
06/18	6,92%	8,68%	3,86%	3,41%
07/18	8,24%	10,50%	4,27%	3,93%
08/18	8,89%	11,66%	3,97%	3,83%
09/18	10,04%	13,26%	4,36%	3,86%
10/18	10,79%	14,33%	4,61%	4,00%
11/18	9,68%	12,66%	4,40%	3,98%
12/18	7,54%	9,43%	4,12%	3,97%
01/19	6,74%	8,16%	4,15%	4,09%
02/19	7,60%	9,50%	4,13%	4,14%
03/19	8,27%	10,34%	4,58%	4,11%
04/19	8,64%	10,73%	4,97%	4,32%
05/19	7,64%	9,17%	5,07%	4,09%
06/19	6,51%	7,91%	3,87%	3,76%
07/19	6,39%	7,81%	3,58%	3,95%
08/19	4,95%	5,53%	3,76%	4,00%
09/19	3,37%	3,18%	3,43%	4,45%
10/19	3,15%	3,09%	2,85%	4,23%
11/19	3,97%	4,30%	2,97%	4,12%
12/19	7,30%	9,08%	3,79%	4,13%
01/20	7,81%	9,91%	3,72%	3,99%
02/20	6,82%	8,38%	3,67%	4,15%
03/20	6,81%	8,48%	3,20%	4,34%
04/20	6,68%	8,54%	2,63%	4,02%
05/20	6,51%	8,60%	1,65%	4,14%
06/20	7,31%	9,77%	1,76%	4,01%
07/20	9,27%	12,60%	2,09%	3,95%
08/20	13,02%	18,15%	2,34%	4,44%
09/20	17,94%	25,26%	3,04%	5,01%
10/20	20,93%	29,14%	3,88%	6,64%
11/20	24,52%	34,16%	4,42%	7,86%
12/20	23,14%	31,63%	4,81%	8,66%
01/21	25,71%	35,40%	4,70%	9,39%
02/21	28,94%	40,11%	4,83%	10,18%
03/21	31,10%	42,57%	5,74%	11,95%



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**



JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DE CONTRATAÇÃO

A prorrogação atenderá às necessidades do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, quanto aos serviços continuados de o objeto do presente instrumento é a **cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia do imóvel PE 07-0137, medindo 17,49 m² (dezessete metros quadrados e quarenta e nove centésimos de metro quadrado), no aquartelamento da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, situada na Br 232, Km7 – Curado – Recife/PE – CEP 50950-000**, permitindo assim durante o período da vigência do contrato, o apoio necessário ao Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada contribuindo desta forma para o pleno desempenho de suas atividades do Batalhão.

Justifica-se a prorrogação do contrato por mais 12 meses, pois está de acordo com o preço de mercado e é inviável o custo de uma nova licitação tornando a opção mais vantajosa para a continuidade da contratação.

Recife – PE, 17 de Julho 2023

ADLER MORAIS PINHEIRO DO NASCIMENTO – TC

Chefe da Divisão Administrativa do Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2022
Data final	07/2023
Valor nominal	R\$ 353,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,92928290
Valor percentual correspondente	-7,071710 %
Valor corrigido na data final	R\$ 328,04 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	09/2022
Data final	07/2023
Valor nominal	R\$ 72,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	0,92928290
Valor percentual correspondente	-7,071710 %
Valor corrigido na data final	R\$ 66,91 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
"Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal"**

**TERMO ADITIVO
(NUP 64304.002145/2022-27)**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA
DO CURADO E A EMPRESA ELVSON
HENRIQUE DOS SANTOS COMERCIO E
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E
APARELHOS.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0001-52, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife-PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Coronel CLEANTO ALVES DE FRANÇA, inscrito no CPF Nº _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ que teve a função de Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado delegada através da Portaria Nº 001, de 30 de agosto de 2023, publicada no Boletim Interno nº 164, de 30 de agosto de 2023 por determinação do Senhor Coronel FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, nomeado pela portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU Nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ELVSON HENRIQUE DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.242.237/0001-09, sediado(a) na Rua Centenário do Rotary, Nr 42- Boa Vista – Belo Jardim – PE, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela (o) SDS/PE e CPF nº _____, tendo em vista o que consta



no Processo nº 64304.002145/2022-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Termo de Contrato nº 28/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 17/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2022 que atende a **cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia do imóvel PE 07-0137, medindo 17,49 m² (dezessete metros quadrados e quarenta e nove centésimos de metro quadrado), no aquartelamento da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, situado na Br 237, Km 7 – Curado – Recife/PE – CEP 50950-000**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo aditivo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1 Realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2022 que se constituiu do seguinte objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade total anual	Valor de Referência mensal	Valor total 12 meses
1	Cessão de Uso a título oneroso de parcela do imóvel PE 07-0137, medindo 17,49 m², localizado no Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, para exercer atividade de apoio de Barbearia .	sv	12	RS 353,00	RS 4.236,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/09/2023 e encerramento em 05/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da **cessão de uso** é de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais).

3.2. No valor acima **NÃO** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima se refere somente a taxa de utilização mensal da área cedida para execução da atividade de apoio **NÃO** incluindo os custos de energia elétrica, água e esgoto. Todos os custos necessários para execução da atividade de apoio são de responsabilidade do cessionário, não tendo a cedente qualquer interferência.

3.4. A participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com coleta de lixo, água, energia e esgoto será no valor de 72,00 (setenta e dois reais), recolhida por GRU.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para a Base Administrativa do Curado nenhuma despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à cedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência e no anexo XI da in seges/mp n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Valor Reajustado em agosto de 2023, calculado conforme estabelecido no Termo de Referência, utilizando o Índice IGP-M, mensal R\$ 328,04 (trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), totalizando um valor anual de R\$ 3.936,48 (três mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

6.3. O valor reajustado em agosto de 2023 referente a participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com coleta de lixo, água, energia e esgoto será no valor de 66,91 (sessenta e seis reais e noventa e um centavos), recolhida por GRU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, de setembro de 2023.

**CLEANTO ALVES DE
FRANCA:**

Assinado digitalmente por CLEANTO ALVES DE FRANCA 80670148415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=CLEANTO ALVES
DE FRANCA 80670148415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-04 10:26:13
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CLEANTO ALVES DE FRANÇA - Cel

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado



Documento assinado digitalmente
ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 04/09/2023 08:56:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

Identidade Nº 8.

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2023 | Edição: 170 | Seção: 3 | Página 22

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Base Administrativa do Curado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160225

Número do Contrato: 28/2022.

Nº Processo: 64304.002145/2022-27.

Pregão. Nº 17/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 34.242.237/0001-09 - ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E APARELHO. Objeto: O objeto do presente instrumento é o primeiro termo aditivo ao contrato nº 28/2022 que atende a cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia para atender as necessidades da 10ª brigada de infantaria motorizada.. Vigência: 05/09/2023 a 05/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.936,48. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.